



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

OFÍCIO CONTER nº 446/2020

Brasília, 11 de março de 2020.

Ao Senhor
TR. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS NETO
Diretora Presidente do CRTR/14ª Região
Travessa Pirajá nº1955 - Bairro Marco
CEP: 66095-632 - Belém/PA

ASSUNTO: Entrega do Relatório Preliminar de Auditoria realizado no CRTR da 14ª Região

Senhor Diretor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o **RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 17/2019** resultante da auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial do exercício de 2018, realizada *in loco* no CRTR 14ª Região pelo Setor de Controle Interno do CONTER no período de 14 a 17 de outubro 2019.

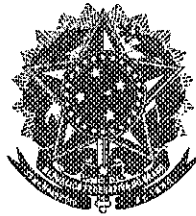
Solicitamos o pronunciamento desse Conselho Regional até **13 de abril de 2020** sobre os pontos de recomendação para avaliação técnica posterior, nos termos do §2º do Art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016:

Após a elaboração do respectivo relatório de auditoria, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia terá 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante pedido, para encaminhar resposta ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre os apontamento indicados, **que deverá conter, no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento.**

Atenciosamente,

TR. SANDOVAL KEHRLE
Diretor Tesoureiro
GESTÃO 2019-2022





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

SETOR DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 17/2019

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2018 a 31/12/2018

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

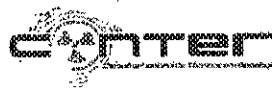
Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região (PA) no período de 14 a 17 de outubro de 2019, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arrolados no Ofício CONTER nº 789/2019, referentes ao exercício de 2018, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

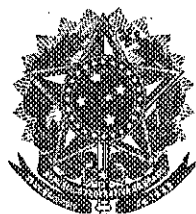
Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região do exercício de 2018, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.



1



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

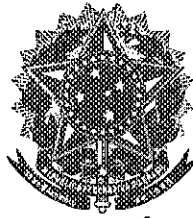
a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 14ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2018 no montante de **R\$ 1.280.034,50** (Um milhão duzentos e oitenta mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2018, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		1.280.034,50	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2018			
	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	1.200.489,70	93,79%
	DE CAPITAL		0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	1.200.489,70	93,79%
DESPESAS	CORRENTES	969.830,15	75,77%
	DE CAPITAL		0,00%
	TOTAL DAS DESPESAS	969.830,15	75,77%
	SUPERÁVIT	230.659,55	18,02%





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA -----		1.164.606,01	97,01%
Recursos Transferidos pelo CONTER e Outras Doações	DOAÇÕES DO CONTER	35.883,69	2,99%
	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	-	0,00%
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	35.883,69	2,99%
TOTAL DAS RECEITAS		1.200.489,70	100,00%

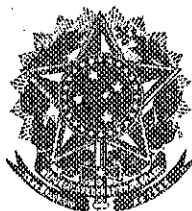
b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no art. 3º do Regimento Interno do CRTR 14, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

c) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos três exercícios, a fim evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT/ DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2016	1.125.126,21	676.241,20	60,10%	743.867,49	66,11%	- 67.626,29
2017	1.125.126,21	623.697,17	55,43%	931.213,94	82,77%	- 307.516,77
2018	1.280.034,50	1.200.489,70	93,79%	1.181.908,93	92,33%	18.580,77
MÉDIA	1.176.762,31	833.476,02	70,83%	952.330,12	80,93%	- 118.854,10

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC.	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2016	1.125.126,21	676.241,20	60,10%	1.082.676,21	740.984,49	68,44%	- 64.743,29
2017	1.125.126,21	623.697,17	55,43%	1.086.165,81	900.339,74	82,89%	- 276.642,57
2018	1.280.034,50	1.200.489,70	93,79%	1.222.170,35	1.181.039,19	96,63%	19.450,51
MÉDIA	1.176.762,31	833.476,02	69,77%	1.130.337,46	941.908,03	82,68%	- 107.601,40

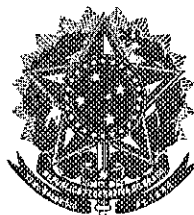
Avaliação: A média dos últimos três anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR da 14ª Região, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **69,77%**, indicando que os cálculos estão se aproximando do efetivo potencial de arrecadação.

Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos três anos ficou negativa em cerca de R\$ 107 mil reais, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit /déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da



4
1

16



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências para investimentos do CONTER e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2016	676.241,20	185.805,87	490.435,33	
2017	623.697,17	260.024,42	363.672,75	-25,85%
2018	1.200.489,70	369.653,17	830.836,53	128,46%
Total	2.500.428,07	815.483,46	1.684.944,61	

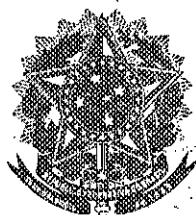
Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2016	21.413,58	469.021,75	
2017	0,00	363.672,75	-22,46%
2018	35.883,69	794.952,84	118,59%
Total	57.297,27	1.627.647,34	

Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO A DEPENDÊNCIA DO CONTER						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIAÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?		
				SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2016	469.021,75	555.178,62	-86.156,87	NÃO	-	-18,37%
2017	363.672,75	640.315,32	-276.642,57	NÃO	-	-76,07%
2018	794.952,84	600.176,98	194.775,86	SIM	24,50%	





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Total	1.627.647,34	1.795.670,92	-168.023,58	MÉDIA DO PERÍODO	MARGEM NEGATIVA DE 10,32% DA RECEITA LÍQUIDA
-------	--------------	--------------	-------------	------------------------	--

Avaliação da autossuficiência: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRTR 14 depende do CONTER para custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também, que na média dos últimos três anos, o CRTR 14 apresenta uma dependência de 10,32% em relação à Receita Própria Líquida. É importante frisar que no apesar da margem negativa o CRTR apresentou independência no ano de 2018 em 24,50%.

d) Prestação de Contas Anual

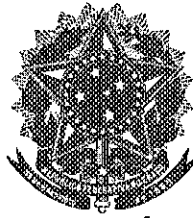
d.1) Foi apresentado o Relatório de Gestão do exercício de 2018 e os demonstrativos contábeis, encadernado e numerado, padecendo de aprimoramento no que concerne à formalização do Processo de Prestação de Contas na forma prevista na Resolução CONTER nº 01/2016, para o qual recomendamos a regularização por parte do CRTR 14ª Região, com supedâneo ao estabelecido na Resolução CONTER nº 01/2016, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Radiologia e revoga a Resolução CONTER nº 06/2013, *verbis*: “Os Relatórios de gestão e peças complementares que constituirão os processos de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial abrangidos pela Lei 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86, serão, a partir do exercício financeiro de 2015, organizados e apresentados ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de acordo com as disposições constantes nesta Resolução. As peças se encontram soltas sem autuação e sem a devida formalização.

O Rol de responsáveis:

O Rol de responsáveis do CRTR 14ª Região concernente ao exercício de 2018 foi apresentado.

d.2) O Rol de responsáveis apresentado não contemplou o atendimento ao estabelecido na letra d), § 2º, artigo 8º, I, da Resolução CONTER nº 01/2016, *verbis*; - “constarão do rol de responsáveis: [...]d) identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação na imprensa oficial.”





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Foi apresentado o Parecer nº 001/2018 da CTC - Comissão de Tomada de Contas do CRTR 14ª Região, o qual opinou nos termos *verbis*: “*Face ao exame que procedemos nos demonstrativos do movimento operado por este Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 14ª Região, no exercício correspondente ao ano de 2018 – período de 01/01/2018 à 31/12/2018, que deu origem ao Balancete referente ao mesmo período, considerando que não constatamos nenhum fato que impeça a aprovação das Contas dos Agentes responsáveis tratados neste processo, CERTIFICAMOS pela regularidade absoluta do mesmo, relativo ao período supracitado.* Belém (PA), 04 de abril de 2019. TR. RONALDO MACIEL SANTOS – Presidente Comissão de Tomada de Contas do CRTR 14ª Região, 010/2018 Portaria CRTR 14ª Região nº 010/2018. TR. KLEBSON JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA – Membro Comissão de Tomada de Contas do CRTR 14ª Região, 010/2018 Portaria CRTR 14ª Região nº 010/2018. TR. AGINALDO JOSÉ LIMA COELHO - Membro Comissão de Tomada de Contas do CRTR 14ª Região, 010/2018 Portaria CRTR 14ª Região nº 010/2018.”

d.3) O Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRTR 14ª Região não se encontra assinado pelos seus componentes, para o qual recomendamos a regularização.

O Recibo de entrega da Prestação de Contas Anual no TCU – Tribunal de Contas da União foi apresentada.

e) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

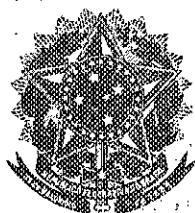
Analizamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2018, e constatamos que as peças não estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e das atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

e.1) Na rubrica 1.1.3.4.1.01.01.01.002 – RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS há saldo no valor de R\$ 19.070,22. Em princípio, trata-se de despesas inelegíveis ao CRTR 14 e incompatíveis com as normas orçamentárias, devendo haver a apuração de responsabilidade e o prejuízo, caso seja comprovada a autoria, atribuído a quem lhe deu causa.

e.2) Na rubrica 2.1.4.1.1.01.01.01.02 - TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS A RECOLHER (COSIRF) saldo de R\$ 12.307,05 referente às retenções na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP, porém não foram efetivados os respectivos recolhimentos.

7





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

e.3) Na rubrica 2.1.4.3.1.01.03.01.001 – ISS S/SERVIÇO constatamos saldo de R\$ 238,60, o qual não foi efetivado o respectivo recolhimento.

e.4) Na rubrica 2.1.4.1.1.01.01.01.001 – IRRF A RECOLHER constatamos saldo de R\$ 460,70, o qual não foi efetivado o respectivo recolhimento.

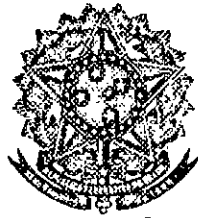
f) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2018:

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2018, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

f.1) Inscritos

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2015	3.725		20	
2016	4.058	8,94%	24	20,00%
2017	4.477	10,33%	27	12,50%
2018	4.333	-3,22%	27	0,00%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		5,35%		10,83%



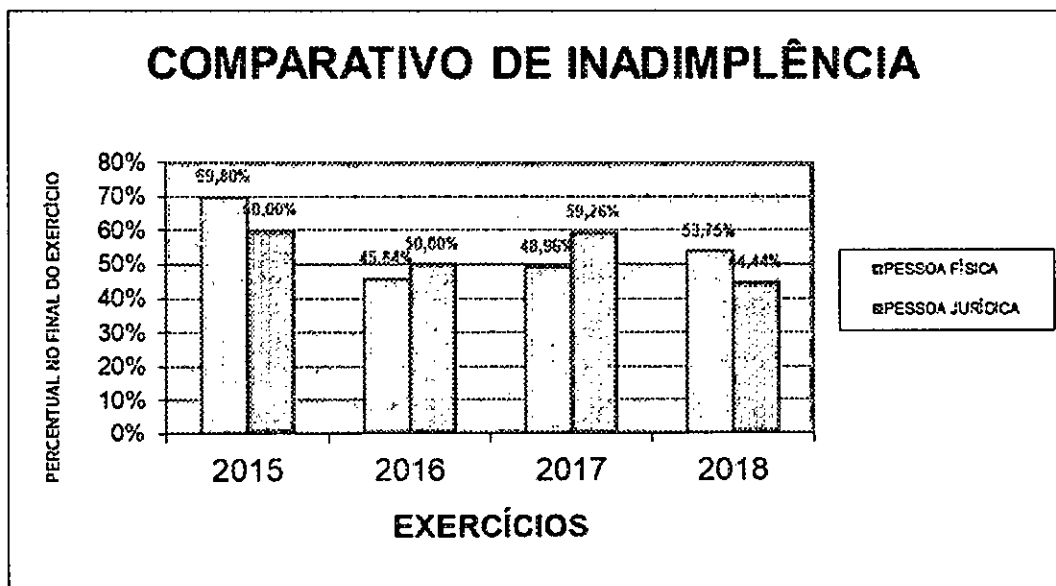


CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

f.2) Inadimplência

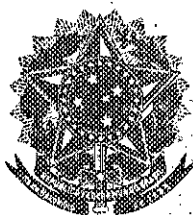
NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	4.333	99,38%
	PESSOA JURÍDICA	27	0,62%
	TOTAL	4.360	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	2.329	99,49%
	PESSOA JURÍDICA	12	0,51%
	TOTAL	2.341	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		53,75%
	PESSOA JURÍDICA		44,44%
	MÉDIA		53,69%

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão ao final de cada um dos exercícios de 2015 a 2018 sem considerar os inativos.



Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

g) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/14, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

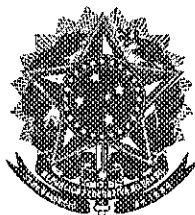
EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIÇÃO	VALOR	VARIÇÃO	
2014	670.528,82		268,00		
2015	766.454,78	14,31%	285,00	6,34%	7,49%
2016	654.827,62	-14,56%	302,10	6,00%	-19,40%
2017	623.697,17	-4,75%	331,17	9,62%	-13,11%
2018	1.165.284,00	86,83%	331,17	0,00%	86,83%

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **40,64%**, se descontados os aumentos conferidos às anuidades.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2014	578.403,14			
2015	832.100,14	43,86%	10,54%	30,14%
2016	740.984,49	-10,95%	7,19%	-16,92%
2017	877.573,05	18,43%	-0,53%	19,06%
2018	969.830,15	10,51%	7,55%	2,75%





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

O quadro indica que houve, acumuladamente, um aumento das despesas nos últimos quatro anos em 32,28%, já descontada a inflação no período de 26,76% medida pelo IGPM/FGV.

III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analizamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2018, além de alguns suprimentos de fundos e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Analizamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2018, além de alguns suprimentos de fundos e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a.1) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 14ª Região possuía 4 (quatro) contas bancárias correntes junto à instituições financeiras de caráter público durante o exercício de 2018.

O CRTR aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b) Quanto ao controle das receitas

b.1) O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/14, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2018 apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/14 diverge em R\$ 22.189,45 conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA	1.132.594,29	(22.189,45)
	PESSOA JURÍDICA		





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

c) Execução das Despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após a realização do empenho e sua regular liquidação. O empenho da despesa é o ato da autoridade competente que cria para a Autarquia a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

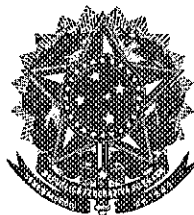
c.1) Para o devido cumprimento da Lei 4.320, no tocante às etapas da despesa pública, o pagamento deve ocorrer apenas após o regular empenho e liquidação da despesa, momento em que se verifica o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

c.2) Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisam de algumas implementações, colaborando para a organização documental do Regional. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser anexados nos processos econômicos em ordem cronológica. Conforme determina o Manual de Instruções de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs, item 2.17.1, os documentos anexados referentes à cada despesa devem ser organizados na seguinte ordem:

- ✓ Nota de Empenho
- ✓ Cópia do Comprovante de pagamento / cheque;
- ✓ Comprovante da despesa:
 - a. Autorização da despesa
 - b. Nota fiscal ou documento equivalente
 - c. DARF, quando houver recolhimento de impostos;
 - d. Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;
 - e. Cotação de preços;
 - f. Certidões negativas;
 - g. Atesto dos serviços ou do material.

c.3) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

peças jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços/compras, como por exemplo as seguintes empresas:

- Telemar Norte Leste S/A;
- Telefônica Brasil S.A. (Vivo Internet Brasil);
- SND Distribuição De Produtos De Informática S/A;
- PagueSeguro Internet S.A (Universo Online S.A);
- Implanta Informática Ltda;
- Byte Serviços De Informática Ltda;
- Pagar.Me Pagamentos S.A. (Hostinger);
- Infosell Comercio Varejista De Produtos Para Comunicação Ltda;
- Casa Santa Ltda;
- Para Suprimentos E Informática Eireli.

Suprimento de Fundos

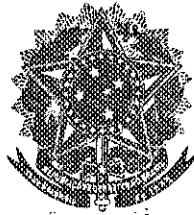
Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Em referência às despesas realizadas durante o exercício de 2018 através desta modalidade, constatamos a regularidade.

d) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2018, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, encontram-se regulares conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA COTA-PARTE DO CONTER		
RECEITAS INCIDENTES	VALOR ARRECADADO	COTA-PARTE 1/3
- Anuidades	1.058.479,59	352.826,53
- Carteiras	15.190,02	5.063,34
- Multas e Juros	38.666,30	12.888,77
- Dívida Ativa	-	-
TOTAL	1.112.335,91	370.778,64

e) Dívida Ativa

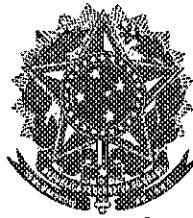
A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

e.1) O Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho das ações judiciais (análise de risco) foi apresentado em *pen drive*. Recomendamos o aprimoramento do relatório com a classificação como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes.

e.2) O relatório deverá ser apresentado na forma impressa, firmado por advogado, acompanhado da respectiva certidão de regularidade profissional, contendo a discriminação das demandas nas quais o CRTR 14ª Região figure com Autor, Réu, seu respectivo motivo e a





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

análise de risco dos processos para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 14ª Região de modo a atender na íntegra ao solicitado.

O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observado a necessidade do registro contábil (provisionamento) do potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.

f) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2018 foram despendidos R\$ **62.169,91** conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO
Diárias no país - Servidores	R\$ 30.089,91
Diárias a Conselheiros/Delegados - no país	R\$ 3.600,00
Auxílio Representação	R\$ 11.200,00
Jetons a conselheiros	R\$ 17.280,00
TOTAL	R\$ 62.169,91

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de 27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, 09/2015, de 11/07/2015, 08/2017, de 20/10/2017 alteradas pela Resolução CONTER nº 12, de 20 de dezembro de 2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.

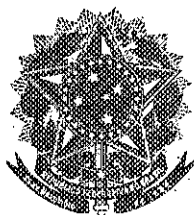
f.1) Os pagamentos realizados com auxílio representação encontram-se parcialmente regulares, tendo em vista que as convocações ou relatórios de atividade não foram localizados nos processos econômicos. A liquidação da referida despesa encontra-se na apresentação de documento relacionado a participação em atividade em favor do Sistema CRTR/CONTER, momento em que se verifica o direito adquirido pelo credor e a obrigação de pagamento para a Autarquia.

g) BENS PATRIMONIAIS
Móveis e Imóveis

O Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

15





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Entende-se como Inventário Anual aquele elaborado no dia 31 de dezembro de cada ano, e que se destina a comprovar a espécie, a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada setor. Para efetuar o Inventário Anual, toma-se por base o inventário do exercício anterior, incorporações e baixas (Variações Patrimoniais) ocorridas durante o exercício.

Além da verificação da existência física dos bens, o Inventário Anual objetiva:

- a) Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil;
- b) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- c) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- d) Instruir as tomadas de contas anuais.

g.1) O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Porém os procedimentos estão parcialmente em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Técnicos em Radiologia, devido a diferença entre o saldo contábil e o inventário dos bens patrimoniais em R\$ 2.347,75.

Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a regularização das pendências indicadas.

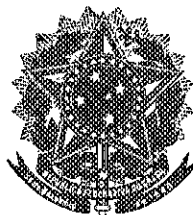
Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

g.2) Verificamos que os procedimentos adotados para controle desta modalidade não estão sendo aplicados visto não ter controle de almoxarifado. O controle de almoxarifado





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

deve ser evidenciado contabilmente para que reflita a verdadeira posição patrimonial do regional. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.

h) Controle da frota de Veículos

O CRTR 14ª Região possui (01) um veículo. Durante o exercício de 2018 ocorreram as seguintes movimentações:

VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	KM RODADOS NO ANO
1	CHEVROLET COBALT 1.4 L5	OTC 2171	10407,50

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 e Decreto Nº 9287/2018.

O Mapa de Controle Anual do Veículo **CHEVROLET COBALT 1.4 L5, OTC 2171** referente ao exercício de 2018, que demonstra a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados, conforme modelo da Resolução CONTER Nº 02/2015.

A cópia da documentação do veículo **CHEVROLET COBALT 1.4 L5, OTC 2171** e a Certidão de Nada Consta foram apresentadas.

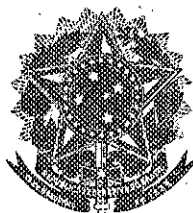
i) Licitações, Contratos e Convênios.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Faz-se necessária observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, *verbis*: *Art. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados*

17





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dos Processos de contratações - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 9412/18 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019 Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

A Portaria de nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação foi apresentada: Portaria CRTR 14ª Região nº 007/2019.

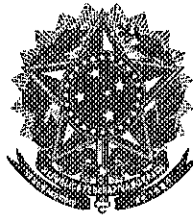
O ato de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio foi apresentado: Portaria CRTR 14ª Região nº 007/2019.

i.1) A nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação e a nomeação de Pregoeiro, estão na mesma Portaria designativa, para o qual recomendamos que as designações sejam formalizadas em atos normativos separados para atendimento ao que preceitua a Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e demais Decretos Regulamentadores para os certames a ele subordinados e à Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais Decretos regulamentadores para os certames na modalidade Pregão.

Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos o Decreto nº 10.024/2019.

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. São três os principais objetivos de uma licitação: a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável. Modalidades: O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação, conforme opções abaixo: Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º; Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º; Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º; Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º; Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Pregão – Lei nº 10.520/2002. Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: a) Dispensa - rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93; Inexigibilidade (há inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93 97. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. No SRP, o órgão promotor realiza uma licitação e convida outros órgãos a participar. A licitação é feita nas modalidades de pregão ou concorrência e do tipo menor preço. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública uma ata de registro de preço, onde se compromete a fornecer determinada quantidade de um produto ou serviço, por determinado preço, pelo prazo máximo de um ano.

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 14ª Região, destaca-se:

<p align="center">CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PROCESSO S/Nº DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/04/2018 VIGÊNCIA: 02/04/2018 a 02/04/2019 AUSENCIA DE SINALIZAÇÃO DE FISCAL NO CONTRATO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXISTENTE AUSENCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO D.O.U.</p>	<p align="center">VALOR GLOBAL: R\$ 4.311,94</p>
<p align="center">CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL EMERGENCIAL PROCESSO S/Nº DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/11/2018 VIGÊNCIA: 15/11/2018 a 31/12/2018 AUSENCIA DE SINALIZAÇÃO DE FISCAL NO CONTRATO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL AUSENCIA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U</p>	<p align="center">VALOR GLOBAL: 17.600,00</p>

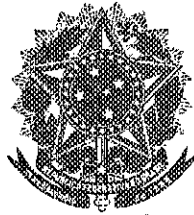
i.2) Recomendamos a indicação do fiscal nos contratos celebrados pelo CRTR 14ª Região, na regra disposta no artigo 67, da Lei 8.666/93 e atualizações vigentes.

i.3) Recomendamos a publicação dos extratos dos contratos celebrados pelo CRTR 14ª Região na imprensa oficial na regra disposta no artigo 61, da lei 8.666/93 e atualizações.

i.4) Os procedimentos de contratação deverão estar historiados em procedimento administrativo próprio. Recomendamos a devida liturgia no trato dos procedimentos

19





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

administrativos de contratação, na regra disposta no Artigo 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, *verbis*: “Artigo 4º, parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da administração pública. Cabe observância também ao previsto no Artigo 38, incisos I a XII da Seção IV – Do procedimento e julgamento, *verbis*: O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente: [...], incisos I a XII.

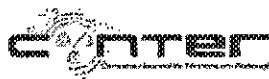
i.5) Não foi apresentado o procedimento administrativo referente à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, concernente às despesas constantes no Processo Econômico nº 017/2018, no valor global de R\$ 18.171,05 (dezoito mil cento e setenta e um reais e cinco centavos), para o qual recomendamos a observância aos ditamos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações vigentes e Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores;

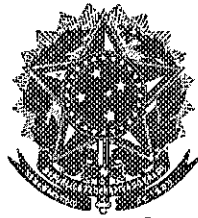
i.6) As Minutas de Editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da administração, na regra disposta no Artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Recomendamos a devida liturgia no trato dos procedimentos administrativos de contratação, na regra disposta no Artigo 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, *verbis*: “Artigo 4º, parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da administração pública. Cabe observância também ao previsto no Artigo 38, incisos I a XII da Seção IV – Do procedimento e julgamento, *verbis*: O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente: [...], incisos I a XII.

i.7) Não foram apresentados os procedimentos administrativos licitatórios, ou de dispensa de licitação e respectivos contratos, concernentes aos serviços prestados ao CRTR 14ª Região pelos seguintes fornecedores, para o qual recomendamos a regularização:

FORNECEDOR	R\$ CONTRATADO	R\$ EXECUTADO
BRENO MARCELO RIBEIRO PARAENSE	R\$ 9.114,24	R\$ 759,52





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CCT CONTROL CONTABILIDADE EIRELI	R\$ 44,400,00	R\$ 3.700,00
FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO	R\$ 27.600,00	R\$ 2.640,00
JM DA SILVA FARIAS	R\$ 560,00	R\$ 560,00
JR ALVES COSTA EIRELI	R\$ 4.200,00	R\$ 332,73
JR ALVES COSTA EIRELI	R\$ 464,30	R\$ 464,30
LUANA DOS SANTOS	R\$ 6.428,00	R\$ 714,29
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 11.050,00	R\$ 1.702,00
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 44.200,00	R\$ 6.804,00

*Dados extraídos do portal da transparência do CRTR 14ª Região comparas/financeiro/contratos.

Pontos a serem observados:

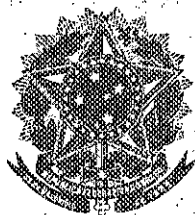
i.8) As contratações do CRTR 14ª Região precisam seguir a liturgia estabelecida na Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 de licitações e contratos administrativos e na Lei 10.520/02, Decreto n 10.024/2019 e demais Decretos Regulamentadores. Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação.

j) Administração de Pessoal

Para desenvolvimento de suas atividades básicas o CRTR/14 executou despesas com pessoal e encargos, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2018				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	4	80,00%	
	COMISSIONADOS	1	20,00%	
	TOTAL	5	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	123.802,74	54,26%	24.760,55
	ENCARGOS	47.165,11	20,67%	9.433,02
	BENEFÍCIOS	57.214,20	25,07%	11.442,84





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	TOTAL	228.182,05	100,00%	45.636,41
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	969.830,15	23,53%	MEDIA MENSAL
	S/RECEITA LÍQUIDA	830.836,53	27,46%	3.510,49

j.1) Consultamos a situação cadastral do CRTR/14 junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda e Prefeitura) constatamos que somente a Receita Federal e o FGTS apresentam regularidade automática.

j.2) Registro de Ponto: Analisamos os registros dos funcionários e não foi possível atestar a regularidade dos procedimentos, em face das seguintes inconsistências: ausência de alguns registros de entrada ou saída e de intervalo entre um período e outro; cartões de ponto assinalados mecanicamente com horários uniformes (ponto britânico), o que requer aprimoramento. Lembramos que "Ponto" é o registro pelo qual se verifica, diariamente, os horários cumpridos pelo servidor durante sua jornada de trabalho. Cartões de ponto assinalados mecanicamente com horários uniformes mesmo contendo assinatura do empregado registrando um horário invariável (ponto britânico), pode-se presumir que não aconteceu de fato, o que fragiliza o CRTR/14º perante a Delegacia do Trabalho.

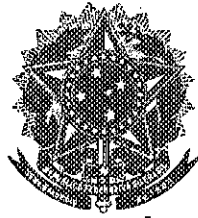
k) Processo de Solicitação de Inscrição

k.1) Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional de números 08120/2018, 08122/2018, 08125/2018,), restou observada a ausência, nos autos, da Ata de Reunião Plenária Extraordinária homologando a decisão de Reunião de Diretoria Executiva *Ad Referendum* da Plenária, que deferiu a solicitação de inscrição profissional, para o qual recomendamos a regularização, na regra disposta no artigo 43,b) do Regimento Interno do CRTR 14ª Região.

k.2) Nas Atas de Reunião Plenária Extraordinária de 2018 do IV Corpo de Conselheiros do CRTR 14ª Região, de homologação dos processos de solicitação de inscrição profissional que inicialmente foram julgados em Reunião de Diretoria, *Ad-Referendum* do Plenário, não se encontram especificados os números dos processos de solicitação de inscrição profissional e o nome dos requerentes, padecendo de melhoria no rito procedimental, para o qual recomendamos a regularização.

O Regimento interno do CRTR 14ª Região estabelece as competências da Diretoria Executiva, do Corpo de Conselheiros e as matérias a serem tratadas nas respectivas reuniões.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

D) Processo Administrativo resultante da fiscalização:

I.1) As atividades de fiscalização do CRTR 14ª Região, concernentes ao exercício de 2018 precisam estar demonstrados por meio de Relatório circunstanciado, para o qual recomendamos a regularização, com encaminhamento ao CONTER.

I.2) As medidas efetivas ultimadas pelo CRTR 14ª Região para redução da inadimplência precisam estar demonstradas por meio de Relatório, para o qual recomendamos a regularização, com encaminhamento ao CONTER.

m) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.

m.1) No site do CRTR 14ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência e se encontra alimentado com as informações exigidas na Lei 12.527/2017, padecendo de aprimoramento nos seguintes itens, para o qual recomendamos a regularização:

Planejamento: a) Atualizar o Relatório da CTC, atualizar até 2018;

b) inserir o Relatório Conclusivo do Setor de Controle Interno concernente ao exercício de 2017.

Lembramos, também, que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre o cumprimento da norma.

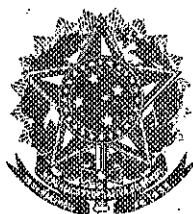
A Declaração que o CRTR 14ª Região, está cumprindo a Lei 12.527/2011 de acesso à informação - Portal da Transparência foi apresentado.

A Declaração que o CRTR 14ª Região não efetua cobranças contidas nos itens 19 e 24 do Decreto regulamentador nº 92.790/86, fora do Sistema integrado da conta compartilhada e em guias que não sejam para esse fim específico foi apresentada.

A Declaração que o CRTR 14ª Região observa o cumprimento das regras de Segurança e Medicina do trabalho foi apresentada.

23



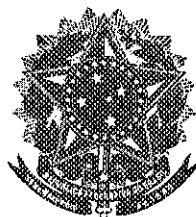


CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

IV – RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e implementações efetuadas durante o período, conforme o quadro a seguir:

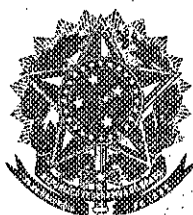
ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS	IMPLEMENTAÇÃO	
II e.1	Contas com saldo invertido que necessitam serem ajustados:		
	1.1.2.2.1.01.01.001	ANUIDADE DE PESSOA FISICA DO EXERCICIO	R\$ 623.697,17 C
	2.1.1.1.1.01.01.01.005	MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	R\$ 448,62 D
	2.1.1.4.1.01.01.01.001	INSS A RECOLHER	R\$ 62.866,21 D
	2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER	R\$ 817,39 D
II e.2	Foram realizadas baixas na conta 1.1.2.2.1.01.01.001 ANUIDADE DE PESSOA FISICA DO EXERCICIO sem que a arrecadação das anuidades tivesse sido provisionada.	IMPLEMENTADO	
II e.3	Na rubrica 2.1.4.1.1.01.01.01.099 OUTRAS OBRIGAÇÕES FISCAIS FEDERAIS A RECOLHER constatamos o saldo de R\$ 127,46 que foi provisionado e não ocorreu o devido recolhimento.	IMPLEMENTADO	
II e.4	O saldo do Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DISPONIBILIDADE NO FINAL DO EXERCÍCIO) não condiz com os saldos das disponibilidades do Balanço Financeiro e do Balancete de Verificação Patrimonial.	IMPLEMENTADO	
II e.5	Foi detectado no Balancete do Regional a conta 1.1.3.8.1.02.01.01.099 CRÉDITOS A RECEBER no valor de R\$ 2.133.590,45 que de acordo com as Notas Explicativas são Créditos de Curto Prazo que “referem-se a débitos de anuidades e multas de infração, inscritos em dívida ativa e de valores executados”. De acordo com a NBC T 16: <i>Nas demonstrações contábeis, as contas semelhantes podem ser agrupadas; os pequenos saldos podem ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedadas a compensação de saldos e a utilização de designações genéricas.</i> Recomendamos que os valores sejam devidamente especificados nas respectivas contas analíticas para que possibilite o controle e identificação de cada elemento.	IMPLEMENTADO	
II e.6	Da mesma forma os bens móveis foram todos agrupados na conta 1.2.3.1.1.01.01.01.001 MOBILIÁRIO EM GERAL no valor de R\$ 163.864,09. Recomendamos que sejam realizadas a classificação por rubrica	IMPLEMENTADO	



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	conforme o inventário dos bens patrimoniais.							
II e.7	Ao analisar o Balancete de Verificação, constatamos a ausência de depreciação dos bens do imobilizado conforme regra a Resolução CONTER n° 02, de 29 de abril de 2015.	IMPLEMENTADO						
II e.8	O Balanço Patrimonial do ano de 2016 apresentava as seguintes contas:	IMPLEMENTADO						
	<table border="1"><tr><td>1.1.2.3.1.01</td><td>DÍVIDA ATIVA ANUIDADE PESSOA FÍSICA</td><td>CURTO PRAZO</td><td>R\$ 1.718.372,82</td></tr><tr><td>1.2.1.1.1.04.06</td><td>(-) PROVISÃO PARA PERDAS COM DÍVIDA ATIVA</td><td>LONGO PRAZO</td><td>R\$ 343.674,56</td></tr></table>		1.1.2.3.1.01	DÍVIDA ATIVA ANUIDADE PESSOA FÍSICA	CURTO PRAZO	R\$ 1.718.372,82	1.2.1.1.1.04.06	(-) PROVISÃO PARA PERDAS COM DÍVIDA ATIVA
1.1.2.3.1.01	DÍVIDA ATIVA ANUIDADE PESSOA FÍSICA	CURTO PRAZO	R\$ 1.718.372,82					
1.2.1.1.1.04.06	(-) PROVISÃO PARA PERDAS COM DÍVIDA ATIVA	LONGO PRAZO	R\$ 343.674,56					
	O Relatório da Audimec apontou na auditoria de 2016 que essas duas contas “encontram-se classificadas equivocadamente entre Curto e Longo Prazo”. E o que ela quis dizer é que a segunda deve ser redutora da primeira, ambas no curto prazo ou ambas no longo prazo. A correção foi realizada equivocadamente e a conta 1.1.2.3.1.01 foi levada para o curto prazo como 1.1.2.9.1.02.01.01.01.001 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS-PESSOA FÍSICA, porém não como redutora de Dívida Ativa. Tal situação deve ser regularizada							
II e.9	Houve dispêndio de dotação de capital para bens permanentes, totalizando R\$ 2.572,12, no exercício de 2017, porém não houve respectivo ingresso nas contas do ativo imobilizado.	IMPLEMENTADO						
II e.10	Os lançamentos de amortização da dívida junto ao CONTER no valor de R\$ 28.302,08 não foram baixados na conta 2.1.2.1.1.01.01.01.001 CONTER.	IMPLEMENTADO						
II e.11	As doações recebidas pelo CONTER totalizaram R\$ 59.207,03 durante o exercício de 2017 não e foram lançadas como Receitas no Balanço Orçamentário.	IMPLEMENTADO						
II e.12	Não houve contabilização das provisões passivas mensais, referentes a 13° Salário, Férias e respectivos encargos (INSS, FGTS e PIS), a fim de evidenciar as reduções de ativos ou acréscimos de exigibilidade que reduzem o Patrimônio Líquido, e cujos valores não são ainda totalmente definidos. Representam, assim, expectativas de perdas de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos contábeis já incorridos; isto é, dizem respeito a perdas economicamente incorridas ou prováveis valores originados de fatos já acontecidos.	IMPLEMENTADO						
II e.13	Conforme explanado nos itens anteriores e no item II, b os valores do Balanço Orçamentário, Demonstrativos da Receita Arrecadada não correspondem à realidade. Recomendamos a revisão completa dos registros contábeis, de forma que os balanços a serem apresentados possam retratar a realidade orçamentária, econômica, financeira e patrimonial do CRTR 14ª Região.	IMPLEMENTADO						
III b.1	O Demonstrativo de Receita apresentado pelo CRTR/14, que demonstra o total da arrecadação de 2017, não é compatível com os registros contábeis, conforme já explanado no item II, b deste relatório.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO						

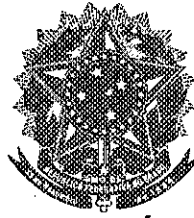




CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		VALORES DE CONTABILIZADOS	DIFERENÇA	
	ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA			
		817.337,43	623.697,17	193.640,26	
III c.1	<p>Em relação à formalização dos processos de pagamentos, constatamos parcialmente regular, visto ausências dos procedimentos nas montagens dos processos econômicos do exercício de 2017, como a não obediência à segunda fase das despesas (atesto dos serviços ou do material), e ausência da emissão da nota de empenho.</p> <p>Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Autorização da despesa;✓ Emissão da nota de empenho;✓ Cotação de preços;✓ Certidões negativas;✓ Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;✓ Comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo);✓ Emissão da ordem bancária (cheque ou autorização de débito);✓ Atesto dos serviços ou do material.				NÃO IMPLEMENTADO
III c.2	<p>Verificamos que alguns pagamentos foram efetuados em atraso gerando os seguintes juros e/ou multas. No valor de R\$ 4.688,34 referente pagamentos de Guias de INSS dos períodos de apuração dos meses 09, 10, 11, 12 e 13/2016 e 06/2017. No valor de R\$ 877,93 referentes a pagamentos das Guias do FGTS das competências 09, 10, 11, 12 e 13/2016 e 02 e 07/2017.</p>				NÃO IMPLEMENTADO
III c.3	<p>Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas: Casa Santa Ltda, Telemar Norte Leste S/A, Posto Invencível Ltda, R. R. Comércio de Veículos Ltda, Líder Comércio e Indústria Ltda, Supermercado Mais Barato Ltda e Centrais Elétricas do Pará S/A (Celpa).</p>				NÃO IMPLEMENTADO
III c.4	<p>Nos pagamentos das Empresas Implanta Informática, Telefônica Brasil S/A e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no exercício de 2017, houve retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF), da Contribuição Social sobre o</p>				NÃO



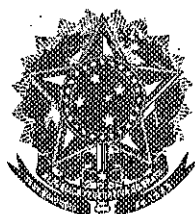


CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP, porém não foi efetivado o respectivo recolhimento.	IMPLEMENTADO
III e.1	Não há contabilização de tais valores, os créditos de dívida ativa estão dentro de Créditos a Receber, segundo as notas explicativas do CRTTR 14: "Créditos de Curto Prazo: Os créditos de curto prazo referem-se a débitos de anuidades e multas de infração, inscritos em dívida ativa e de valores executados, que corresponderam ao valor de R\$ 2.133.590,45 até 31/12/2017, onde no ano de 2018 os débitos poderão sofrer redução, em virtude de ajuizamento dos débitos mencionados.". Durante o ano de 2017 o saldo inicial de 1.1.3.8.1.02.01.01.099 DIREITOS A RECEBER era de R\$ 2.133.590,45 e não houve qualquer movimentação durante todo o exercício. Recomendamos que seja feita a devida classificação das contas nas respectivas contas analíticas para que possibilite a realização do controle dos direitos a receber.	IMPLEMENTADO
III e.2	O Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho das ações judiciais (análise de risco) foi apresentado. Recomendamos o aprimoramento do relatório com a classificação como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observado a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.	IMPLEMENTADO
III g.1	O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Porém os procedimentos estão parcialmente em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Técnicos em Radiologia, devido a discrepância entre o saldo contábil e o inventário dos bens patrimoniais. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a regularização das pendências indicadas.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III g.2.1	Verificamos que os procedimentos adotados para controle desta modalidade encontram-se regulares. Porém no balancete de verificação levantado em 31/12/2017 não há qualquer conta que demonstre tal controle. O controle de almoxarifado deve ser evidenciado contabilmente para que reflita a verdadeira posição patrimonial do regional.	NÃO IMPLEMENTADO
III h.1	A Portaria de nomeação da CPL concernente ao exercício de 2017 não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização.	IMPLEMENTADO
III h.2	O ato de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentado, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU – Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica	IMPLEMENTADO

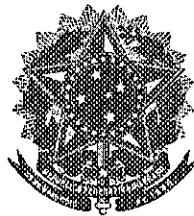
27





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 4º, caput e § 1º do Decreto 5450/2005 (Acórdão 1623/2013 – Plenário, TC 007.030/2013-4, relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 26.06.2013).	
III h.3	Não foi apresentado o Processo Licitatório referente a contratação da empresa Implanta Informática, cujo valor global do contrato se deu na monta de R\$ 15.459,40 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) para o qual orientamos a observância aos ditames da Lei de Licitações e contratos administrativos. O Processo 0968/2017 sob nomeação: CONTRATO IMPLANTA INFORMÁTICA não se encontra atuado e numerado para o qual recomendamos a regularização.	NÃO IMPLEMENTADO
III h.4	Não foi apresentado o Processo Licitatório para contratação de serviços de emissão de passagens aéreas, terrestres e marítimas concernente às despesas constantes no Processo Econômico nº 017/2017 para o qual recomendamos a observância aos ditamos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações vigentes e Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores.	NÃO IMPLEMENTADO
III h.5	Não foi apresentado o Processo Licitatório para contratação de serviços gráficos concernente às despesas constantes no Processo Econômico nº 019/2017 para o qual recomendamos a observância aos ditamos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações vigentes e Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores. Recomendamos a devida liturgia no trato dos procedimentos administrativos de contratação, na regra disposta no Artigo 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, <i>verbis</i> : “Artigo 4º, parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da administração pública. Cabe observância também ao previsto no Artigo 38, incisos I a XII da Seção IV – Do procedimento e julgamento, <i>verbis</i> : O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de procedimento administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente: [...], incisos I a XII.	NÃO IMPLEMENTADO
III h.6	As Minutas de Editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da administração, na regra disposta no Artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III i.1	A Portaria de nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação concernente ao exercício de 2017 não foi apresentada para o qual recomendamos a sua regularização.	IMPLEMENTADO
III i.2	A Portaria de nomeação de Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada para o qual recomendamos a sua regularização.	IMPLEMENTADO
III j.1	Consultamos a situação cadastral do CRTR/14 junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda e Prefeitura) e constatamos que exceto pela Receita Federal todos oferecem a regularidade automática.	NÃO IMPLEMENTADO



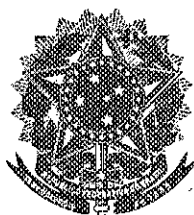
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III j.2	Conforme determina a Instrução Normativa RFB n 1599/2015 as autarquias públicas devem apresentar mensalmente a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Os comprovantes de envio das DCTFs Mensais do ano de 2017 não foram apresentados.	NÃO IMPLEMENTADO
III j.3	A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: <i>Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)</i> ... <i>§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)</i>	IMPLEMENTADO
III k.1	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional de números 7592/2017 e 07485/2017), restou observada a ausência da Ata de Reunião Plenária Extraordinária homologando a decisão de Reunião de Diretoria Executiva <i>Ad Referendum</i> da Plenária que deferiu a solicitação de inscrição profissional, para o qual recomendamos a regularização, na regra disposta no artigo 43, b) do Regimento Interno do CRTR 14ª Região.	NÃO IMPLEMENTADO
III l.1	Da análise de alguns processos resultantes de fiscalização, por amostragem (processos de números nº 1721/2017 e 1725/2017) sob titulação: “Não portar cédula de identidade profissional, destaca-se o empenho de esforços por parte do CRTR 14ª Região para medidas administrativas para redução da inadimplência para o qual recomendamos o aprimoramento das medidas administrativas concernentes.	IMPLEMENTADO

V - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRTR 14ª Região no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação, que de acordo com a Resolução CONTER 01/2016 “*deverá conter no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento*” para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.





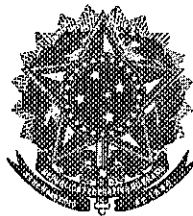
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

VI- RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

II - d.1	Foi apresentado o Relatório de Gestão do exercício de 2018 e os demonstrativos contábeis, encadernado e numerado, padecendo de aprimoramento no que concerne à formalização do Processo de Prestação de Contas na forma prevista na Resolução CONTER nº 01/2016, para o qual recomendamos a regularização por parte do CRTR 14ª Região, com supedâneo ao estabelecido na Resolução CONTER nº 01/2016, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Radiologia e revoga a Resolução CONTER nº 06/2013, <i>verbis</i> : “Os Relatórios de gestão e peças complementares que constituirão os processos de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial abrangidos pela Lei 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86, serão, a partir do exercício financeiro de 2015, organizados e apresentados ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de acordo com as disposições constantes nesta Resolução. As peças se encontram soltas sem autuação e sem a devida formalização.
III - d.2	O Rol de responsáveis apresentado não contemplou o atendimento ao estabelecido na letra d), § 2º, artigo 8º, I, da Resolução CONTER nº 01/2016, <i>verbis</i> ; - “constarão do rol de responsáveis: [...]d) identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação na imprensa oficial.”
II - d.3	O Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRTR 14ª Região não se encontra assinado pelos seus componentes, para o qual recomendamos a regularização.
II - e.1	Na rubrica 1.1.3.4.1.01.01.01.002 -- RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS há saldo no valor de R\$ 19.070,22. Em princípio, trata-se de despesas inelegíveis ao CRTR 14 e incompatíveis com as normas orçamentárias, devendo haver a apuração de responsabilidade e o prejuízo, caso seja comprovada a autoria, atribuído a quem lhe deu causa.
II - e.2	Na rubrica 2.1.4.1.1.01.01.01.02 - TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS A RECOLHER (COSIRF) saldo de R\$ 12.307,05 referente à retenções na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da



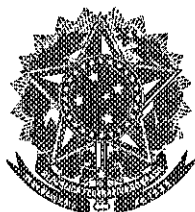


CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	contribuição para o PIS-PASEP, porém não foram efetivados os respectivos recolhimentos.
II - e.3	Na rubrica 2.1.4.3.1.01.03.01.001 – ISS S/SERVIÇO constatamos saldo de R\$ 238,60, o qual não foi efetivado o respectivo recolhimento.
II - e.4	Na rubrica 2.1.4.1.1.01.01.01.001 – IRRF A RECOLHER constatamos saldo de R\$ 460,70, o qual não foi efetivado o respectivo recolhimento.
III - b.1	O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/14, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2018 apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/14 diverge em R\$ 22.189,45.
III - c.1	Para o devido cumprimento da Lei 4.320, no tocante às etapas da despesa pública, o pagamento deve ocorrer apenas após o regular empenho e liquidação da despesa, momento em que se verifica o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
III - c.2	Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisam de algumas implementações, colaborando para a organização documental do Regional. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser anexados nos processos econômicos em ordem cronológica. Conforme determina o Manual de Instruções de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs, item 2.17.1, os documentos anexados referentes à cada despesa devem ser organizados na seguinte ordem: <ul style="list-style-type: none">✓ Nota de Empenho✓ Cópia do Comprovante de pagamento / cheque;✓ Comprovante da despesa:<ul style="list-style-type: none">h. Autorização da despesai. Nota fiscal ou documento equivalentej. DARF, quando houver recolhimento de impostos;k. Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;l. Cotação de preços;m. Certidões negativas;n. Atesto dos serviços ou do material.
III - c.3	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade

31

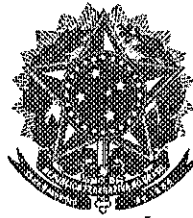




CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras.
III - e.1	O Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho das ações judiciais (análise de risco) foi apresentado em <i>pen drive</i> . Recomendamos o aprimoramento do relatório com a classificação como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes.
III - e.2	O relatório deverá ser apresentado na forma impressa, firmado por advogado, acompanhado da respectiva certidão de regularidade profissional, contendo a discriminação das demandas nas quais o CRTR 14ª Região figure com Autor, Réu, seu respectivo motivo e a análise de risco dos processos para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 14ª Região de modo a atender na íntegra ao solicitado.
III - f.1	Os pagamentos realizados com auxílio representação encontram-se parcialmente regulares, tendo em vista que as convocações ou relatórios de atividade não foram localizados nos processos econômicos. A liquidação da referida despesa encontra-se na apresentação de documento relacionado a participação em atividade em favor do Sistema CRTR/CONTER, momento em que se verifica o direito adquirido pelo credor e a obrigação de pagamento para a Autarquia.
III - g.1	O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Porém os procedimentos estão parcialmente em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Técnicos em Radiologia, devido a diferença entre o saldo contábil e o inventário dos bens patrimoniais em R\$ 2.347,75.
III - g.2	Verificamos que os procedimentos adotados para controle desta modalidade não estão sendo aplicados visto não ter controle de almoxarifado. O controle de almoxarifado deve ser evidenciado contabilmente para que reflita a verdadeira posição patrimonial do regional. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser



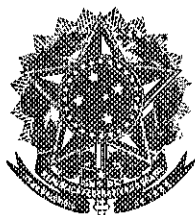


CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.
III - i.1	A nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação e a nomeação de Pregoeiro, estão na mesma Portaria designativa, para o qual recomendamos que as designações sejam formalizadas em atos normativos separados para atendimento ao que preceitua a Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e demais Decretos Regulamentadores para os certames a ele subordinados e à Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais Decretos regulamentadores para os certames na modalidade Pregão.
III - i.2	Recomendamos a indicação do fiscal nos contratos celebrados pelo CRTR 14ª Região, na regra disposta no artigo 67, da Lei 8.666/93 e atualizações vigentes.
III - i.3	Recomendamos a publicação dos extratos dos contratos celebrados pelo CRTR 14ª Região na imprensa oficial na regra disposta no artigo 61, da lei 8.666/93 e atualizações.
III - i.4	Os procedimentos de contratação deverão estar historiados em procedimento administrativo próprio. Recomendamos a devida liturgia no trato dos procedimentos administrativos de contratação, na regra disposta no Artigo 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, <i>verbis</i> : “Artigo 4º, parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da administração pública. Cabe observância também ao previsto no Artigo 38, incisos I a XII da Seção IV – Do procedimento e julgamento, <i>verbis</i> : O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente: [...], incisos I a XII.
III - i.5	Não foi apresentado o procedimento administrativo referente à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, concernente às despesas constantes no Processo Econômico nº 017/2018, no valor global de R\$ 18.171,05 (dezoito mil cento e setenta e um reais e cinco centavos), para o qual recomendamos a observância aos ditamos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações vigentes e Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores;
III - i.6	As Minutas de Editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da administração, na regra disposta no Artigo 38, parágrafo

33



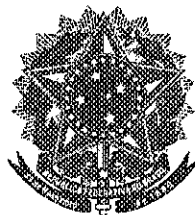


CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	único da Lei 8.666/93.
III - i.7	Não foram apresentados os procedimentos administrativos licitatórios, ou de dispensa de licitação e respectivos contratos, concernentes aos serviços prestados ao CRTR 14ª Região pelos seguintes fornecedores, para o qual recomendamos a regularização.
III - i.8	As contratações do CRTR 14ª Região precisam seguir a liturgia estabelecida na Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 de licitações e contratos administrativos e na Lei 10.520/02, Decreto n 10.024/2019 e demais Decretos Regulamentadores. Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação.
III - j.1	Consultamos a situação cadastral do CRTR/14 junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda e Prefeitura) constatamos que somente a Receita Federal e o FGTS apresentam regularidade automática.
III - j.2	Registro de Ponto: Analisamos os registros dos funcionários e não foi possível atestar a regularidade dos procedimentos, em face das seguintes inconsistências: ausência de alguns registros de entrada ou saída e de intervalo entre um período e outro; cartões de ponto assinalados mecanicamente com horários uniformes (ponto britânico), o que requer aprimoramento. Lembramos que “Ponto” é o registro pelo qual se verifica, diariamente, os horários cumpridos pelo servidor durante sua jornada de trabalho. Cartões de ponto assinalados mecanicamente com horários uniformes mesmo contendo assinatura do empregado registrando um horário invariável (ponto britânico), pode-se presumir que não aconteceu de fato, o que fragiliza o CRTR/14º perante a Delegacia do Trabalho.
III - k.1	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional de números 08120/2018, 08122/2018, 08125/2018,), restou observada a ausência, nos autos, da Ata de Reunião Plenária Extraordinária homologando a decisão de Reunião de Diretoria Executiva <i>Ad Referendum</i> da Plenária, que deferiu a solicitação de inscrição profissional, para o qual recomendamos a regularização, na regra disposta no artigo 43,b) do Regimento Interno do CRTR 14ª Região.
III - k.2	Nas Atas de Reunião Plenária Extraordinária de 2018 do IV Corpo de Conselheiros do CRTR 14ª Região, de homologação dos processos de solicitação de inscrição profissional que inicialmente foram julgados em Reunião de Diretoria, <i>Ad-Referendum</i> do Plenário, não se encontram especificados os números dos processos de solicitação de inscrição profissional e o nome dos requerentes, padecendo de melhoria no rito

34





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	procedimental, para o qual recomendamos a regularização.
III - 1.1	As atividades de fiscalização do CRTR 14ª Região, concernentes ao exercício de 2018 precisam estar demonstrados por meio de Relatório circunstanciado, para o qual recomendamos a regularização, com encaminhamento ao CONTER.
III - 1.2	As medidas efetivas ultimadas pelo CRTR 14ª Região para redução da inadimplência precisam estar demonstradas por meio de Relatório, para o qual recomendamos a regularização, com encaminhamento ao CONTER.
III - m.1	No site do CRTR 14ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência e se encontra alimentado com as informações exigidas na Lei 12.527/2017, padecendo de aprimoramento nos seguintes itens, para o qual recomendamos a regularização: Planejamento: a) Atualizar o Relatório da CTC, atualizar até 2018; b) inserir o Relatório Conclusivo do Setor de Controle Interno concernente ao exercício de 2017.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Brasília – DF, 28 de fevereiro de 2020


ALESSANDRA CALDAS EWERTON MOURA

Controle Interno

Contadora – CRC/DF nº 16300/O-7


AGDA BAEZ GONZALES

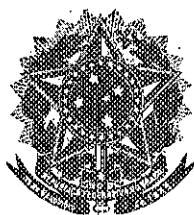
Controle Interno


VITOR ALENCAR FARIAS NEPOMUCENO

Controle Interno

35





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



8 /